



LEI N.º 1.392/00, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.”

O povo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **aprovou** e eu, prefeito municipal, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Campina Verde – MG., a firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, relativo à dívida da municipalidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da Resolução n.º 325, de 21-09-1999, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF n.º 182/99, de 11-11-1999, da empresa constante do Município de Campina Verde – MG., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.457.291/0001-07.

Art. 2.º - O Poder Executivo, para a garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

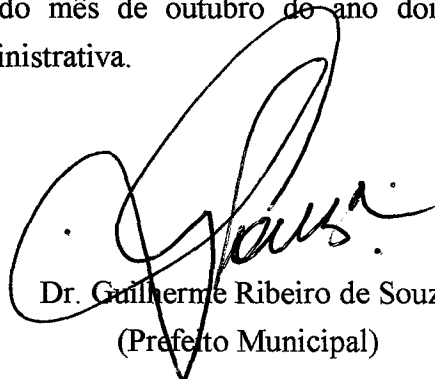
Art. 3.º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento consignará, nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede administrativa do governo do município de Campina Verde – Mg., aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro de ano dois mil (2.000) – 61.º ano de emancipação político-administrativa.



Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)